



PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2022

Validade: 12 (doze) meses.

O **MUNICÍPIO DE JANGADA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa no Paço Municipal Júlio Domingos de Campos, S/N.º - Centro - JANGADA - MT, inscrita no CNPJ-24.772.147/0001-68, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. ROGÉRIO DE OLIVEIRA MEIRA, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da RG: 2240496-1 SSP/MT e CPF: 052.062.921-33, residente domiciliado na Rua João Ponce de Arruda - Bairro Centro, CEP 78.490-000, Jangada/MT, considerando o julgamento da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2022, PARA REGISTRO DE PREÇOS**, bem como a classificação das propostas e sua respectiva homologação, **RESOLVE** registrar os preços da empresa MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRONICOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o Nº 26.148.070/0001-85, estabelecida na RUA COMANDANTE COSTA (LOT PRQ AMBAR), Nº 14, bairro CENTRO-SUL, cidade de VÁRZEA GRANDE, neste ato representada pelo Sr (a) ALDENEY ANTONIO NETO, Portador do RG Nº 908026 SSP/MG e Inscrito no CPF Nº 030.274.876-80, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da **Lei nº 8.666/93** de 21/06/93 e suas alterações, **Lei 10.520** de 17 de julho de 2002, **Decreto Nº 3.931** de 19 de setembro de 2001 e **Decreto 7892** de 23 de Janeiro de 2013 que regulamenta o SRP e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Licitação tem por objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA ATENDIMENTO DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE JANGADA/MT**, conforme especificações e quantidades discriminadas no Anexo I do edital. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, abaixo especificados:

ITEM	COD.	CÓD. TCE	QTD	UND	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	V. UNIT	V. TOTAL
01	436350	25714-1	40	CAIXA	ALFINETE PARA MAPA - CABECA DE POLIETILENO DE 5MM, COMPRIMENTO TOTAL 18MM CORES VARIADAS	R\$ 3,39	R\$ 135,60
02	436351	324350-8	56	UND	ALMOFADA PARA CARIMBO - EM ESTOJO PLÁSTICO, COM ENTINTAMENTO, AZUL, MEDINDO 12,00X8,00CM	R\$ 5,98	R\$ 334,88
03	436353	324535-7	50	UND	APAGADOR - PARA QUADRO BRANCO, DE PLÁSTICO, MEDINDO 15,00X6,00CM, COM BASE DE FELTRO	R\$ 8,90	R\$ 445,00
04	436355	265135-1	160	PACOTE	BALAO PLÁSTICO - EM LÁTEX, TAMANHO MÉDIO, EM CORES VARIADAS	R\$ 8,90	R\$ 1.424,00
05	436356	235967-7	160	PACOTE	BALAO PLÁSTICO - EM LÁTEX, TAMANHO GRANDE, EM CORES DIVERSAS	R\$ 10,00	R\$ 1.600,00
06	436376	162217-0	105	UND	BORRACHA ESCOLAR 40GR CX 60 UND	R\$ 12,90	R\$ 1.354,50
07	436393	239681-5	90	UND	CAIXA ARQUIVO MORTO CARTONALE TAM 350X130X250	R\$ 6,70	R\$ 603,00
08	436394	148409-5	120	UND	CAIXA ARQUIVO MORTO PVC 35,5CM X 18,5CM	R\$ 7,80	R\$ 936,00
09	436396	151309-5	80	CAIXA	CANETA ESFEROGRAFICA AZUL CX C/50 UND	R\$ 43,90	R\$ 3.512,00



10	436401	185273-6	500	UND	CANETA MARCA TEXTO CORES VARIADAS	R\$ 13,30	R\$ 6.650,00
11	436440	153527-7	700	UND	CARTOLINA COMUM 50X66CM DIVERSAS CORES	R\$ 0,99	R\$ 693,00
12	436442	4246-3	75	CAIXA	CLIPS NIQUELADO Nº 2/0 CX COM 500GR	R\$ 8,67	R\$ 650,25
13	436443	4250-1	75	CAIXA	CLIPS NIQUELADO Nº 3/0 CX COM 500GR	R\$ 12,00	R\$ 900,00
14	436444	11890-7	75	CAIXA	CLIPS NIQUELADO Nº 4/0 CX COM 500GR	R\$ 14,90	R\$ 1.117,50
15	436445	4242-0	75	CAIXA	CLIPS NIQUELADO Nº 8/0 CX COM 500GR	R\$ 15,90	R\$ 1.192,50
16	436447	44195-3	240	CAIXA	COLA BRANCA C/ 12 40G, COLA LIQUIDA BRANCA, PARA USO EM PAPEL, CERÂMICA, TECIDOS, ARTESANATO.	R\$ 41,90	R\$ 10.056,00
17	436448	112437-4	210	UND	COLA BRANCA ESCOLAR 90GR	R\$ 3,45	R\$ 724,50
18	436452	164164-6	77	UND	COLA EM BASTÃO 21G CX. C/ 6 UND.	R\$ 44,40	R\$ 3.418,80
19	436459	339929-0	45	CAIXA	CORRETIVO LIQUIDO 18ML CX. C/ 12 UND.	R\$ 27,90	R\$ 1.255,50
20	436461	233350-3	600	UND	E.V.A CORES ESTAMPADAS - 600X400X2MM CORES VARIADAS	R\$ 7,70	R\$ 4.620,00
21	436464	221585-3	2050	UND	ENVELOPE GRANDE 240X340	R\$ 0,39	R\$ 799,50
22	436465	271629-1	2050	UND	ENVELOPE MEDIO A4 229X324	R\$ 0,59	R\$ 1.209,50
23	436468	324533-0	109	UND	ESTILETE LARGO 14X100MM	R\$ 6,95	R\$ 757,55
24	436470	4668-0	115	UND	EXTRATOR DE GRAMPO ESPATULA GALVANIZADO	R\$ 5,95	R\$ 684,25
25	436479	412503-7	160	UND	FITA CREPE 18MM X 50 METROS	R\$ 7,90	R\$ 1.264,00
26	436480	4773-2	150	CAIXA	GIZ BRANCO PARA QUADRO NEGRO CX C/ 64 UND: NÃO TÓXICO E ANTIALÉRGICO COM DIMENSÕES APROXIMADAS DE 8CM DE ALTURA.	R\$ 6,95	R\$ 1.042,50
27	436481	330127-3	150	CAIXA	GIZ COLORIDO PARA QUADRO NEGRO CX C/ 64 UND: NÃO TÓXICO E ANTIALÉRGICO COM DIMENSÕES APROXIMADAS DE 8CM DE ALTURA.	R\$ 9,85	R\$ 1.477,50
28	436487	244638-3	48	UND	GRAMPEADOR - DE MESA, COM ESTRUTURA METALICA DE ALTA RESISTENCIA, GRAMPO DE 23/8, NA COR PRETA, CAPACIDADE PARA GRAMPEAR DE 170 A 240 FOLHAS, DE PAPEL 75G/M²	R\$ 65,00	R\$ 3.120,00
29	436489	334433-9	50	CAIXA	GRAMPO GALVANIZADO (GRAMPEADOR) 106/8 CX C/5000 UND	R\$ 19,40	R\$ 970,00
30	436490	324381-8	50	CAIXA	GRAMPO GALVANIZADO (GRAMPEADOR) 26/6 CX C/5000 UND	R\$ 7,95	R\$ 397,50
31	436491	87121-4	60	CAIXA	GRAMPO TRILHO DE METAL 80MM CX C/50 UND	R\$ 16,35	R\$ 981,00
32	436499	162249-8	73	CAIXA	LAPIS NR 02 PRETO ESCOLAR CX 144 UNID	R\$ 28,10	R\$ 2.051,30
33	436502	255918-8	40	UND	LIMPADOR DE QUADRO - SOLVENTE LIMPADOR DE QUADRO BRANCO,VOLUME 60ML,REMOVEDOR INSTANTANEO DE MARCAS E MANCHAS DEIXADAS POR MARCADORES DE QUADRO BRANCO	R\$ 13,65	R\$ 546,00
34	436503	31275-4	60	UND	LIVRO ATA 100 FOLHAS	R\$ 13,95	R\$ 837,00
35	436508	236474-3	100	UND	MARCADOR PERMANENTE PONTA MÉDIA	R\$ 6,35	R\$ 635,00
36	436510	29967-7	105	UND	MOLHA DEDO EM PASTA 12G	R\$ 4,45	R\$ 467,25
37	436511	125926-1	1	UND	NUMERADOR AUTOMATICO SEQUENCIAL C/ REPETIÇÃO - 6 DIGITOS	R\$ 239,00	R\$ 239,00
38	436600	00028640	129	CAIXA	PAPEL A4 210X297MM 75/MG, CAIXA COM 10 RESMA	R\$ 228,95	R\$ 29.534,55
39	436603	395566-4	140	PACOTE	PAPEL CARBONO EMBALAGEM COM 100 UNIDADES	R\$ 44,90	R\$ 6.286,00



40	436609	322789-8	600	UND	PAPEL CREPON - VARIAS CORES	R\$ 1,23	R\$ 738,00
41	436610	322057-5	1000	UND	PAPEL DE SEDA - CORES VARIADAS	R\$ 0,34	R\$ 340,00
42	436611	0001579 4	1500	UND	PAPEL LAMINADO	R\$ 1,24	R\$ 1.860,00
43	436616	151969-7	330	UND	PASTA AZ	R\$ 15,950	R\$ 5.263,50
44	436629	429048-8	185	UND	PASTA PARA ARQUIVO MORTO ONDULADA 130MM	R\$ 8,95	R\$ 1.655,75
45	436631	190542-2	90	CAIXA	PERCEVEJO 10MM DOURADO C/100	R\$ 2,95	R\$ 265,50
46	436635	168495-7	55	UND	PERFURADOR DE PAPEL METALICO 02 FUROS P/100 FLS	R\$ 169,00	R\$ 9.295,00
47	436639	236474-3	260	UND	PINCEL ATÔMICO CORES VARIADAS	R\$ 10,80	R\$ 2.808,00
48	436640	18029-7	300	UND	PINCEL PARA PINTURA	R\$ 7,90	R\$ 2.370,00
49	436641	236474-3	225	UND	PINCEL MARCADOR CORES VARIADAS	R\$ 10,80	R\$ 2.430,00
50	436642	176981-2	100	UND	PINCEL P/ QUADRO BRANCO	R\$ 7,30	R\$ 730,00
51	436647	387733-7	420	UND	PLACA DE ISOPOR 100X50CM X20MM	R\$ 8,10	R\$ 3.402,00
52	436648	329761-6	55	UND	PORTA CARIMBOS PARA 6 LUGARES: POSSUI PORTA LÁPIS NA PARTE SUPERIOR	R\$ 13,90	R\$ 764,50
53	436649	178588-5	55	UND	PORTA LÁPIS/ CLIPS/ LEMBRETE CRISTAL	R\$ 18,90	R\$ 1.039,50
54	436650	16437-2	165	UND	PRANCHETA ACRÍLICA 23X33CM	R\$ 13,90	R\$ 2.293,50
55	436653	189683-0	20	UND	QUADRO BRANCO MEDINDO (2,00 X 1,00)M	R\$ 349,00	R\$ 6.980,00
56	436655	292927-9	305	UND	RÉGUA ACRILICA 30CM	R\$ 1,55	R\$ 472,75
57	436662	190420-5	140	UND	TESOURA DE USO GERAL EM AÇO INOX Nº 8"	R\$ 5,80	R\$ 812,00
58	436665	0001788	31	ROLO	TNT CORES VARIADAS, TECIDO NÃO TECIDO, GRAMATURA 45GR M2, MEDIDAS APROXIMADAS: 50M COMPRIMENTO, 1,40M DE LARGURA.	R\$ 169,00	R\$ 5.239,00
59	436666	192051-0	50	UND	TINTA P/ CARIMBO 40ML CORES VARIADAS	R\$ 4,50	R\$ 225,00
60	439825	324709-0	65	PACOTE	BLOCO PARA RECADO AUTOADESIVO - MEDINDO 76,00X76,00MM, NA COR AMARELA C/ 100 UND.	R\$ 4,00	R\$ 260,00

O valor do objeto deste contrato é de R\$144.166,43 (CENTO E QUARENTA E QUATRO MIL E CENTO E SESSENTA E SEIS E QUARENTA E TRÊS).

Parágrafo Único – Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de execução dos serviços, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DAS ADESÕES.

A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial, podendo o contrato ser prorrogado na forma da Lei.

Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

As adesões à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, durante a sua vigência, não poderá exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens registrados na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.



As adesões à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal ou Estadual, não excedendo, na sua totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item e registrado na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria de Educação, através do Setor de Licitação no seu aspecto operacional e à Assessoria Jurídica do Município, nas questões legais.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

Os preços registrados, a especificações dos serviços, os quantitativos, marcas e empresa fornecedora encontram-se elencados no Quadro Comparativo de Preços, em ordem de classificação no processo licitatório do **Pregão Presencial Nº 009/2022**.

CLÁUSULA QUINTA - Do(s) LOCAL (is) E PRAZO(s) DE ATENDIMENTO.

5.1 Prazo de execução será de 12 (doze) meses a contar da assinatura da Ata de Registro de Preços/contrato. A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços obedecerá ao disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93, sob o ponto de vista legal.

5.2. Prazos de entrega dos produtos é de 05 (cinco) dia após o recebimento da Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho/Requisição.

5.3 Substituir, em até 02 (dois) dias, após a notificação, os produtos que apresentar qualquer impropriedade, sem implicar custos adicionais aos preços contratados.

5.4 A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas na Lei 8.666/93, e no Edital.

5.5 Os produtos deverão ser entregues no almoxarifado da Prefeitura Municipal de Jangada-MT, no Paço Municipal Júlio Domingos de Campos, S/Nº, Bairro Centro, Jangada – MT, CEP 78.490-000.

5.6 O recebimento ficara a cargo da mesma, ou por alguém designado conforme disposto no Art. 67 da Lei 8.666/93 designado conforme disposto no Art. 67 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA — DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

A empresa detentora dos preços registrados poderá ser convidada a firmar contratações de execução dos serviços.

Parágrafo Primeiro - As contratações dos serviços registradas neste instrumento serão efetuadas através Nota de Empenho, emitida pela Execução Orçamentária, com Autorização de execução dos serviços emitida pelo Setor de Compras, contendo o Nº do Pregão, o nome da empresa, o objeto, a especificação, o endereço e a data de entrega. A Autorização de execução do serviço, deverá ser emitida em duas vias, ficando uma para a contratada e outra devolvida para a secretaria contratante.

Parágrafo Segundo - A Nota de empenho será encaminhada ao fornecedor que deverá assiná-la e devolvê-la ao Setor Competente no prazo de 02 (dois) dias a contar da data do seu recebimento.

Parágrafo Terceiro - Se fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar a Nota de Empenho, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitadas as condições de execução dos serviços, os preços e os prazos do primeiro classificado.

Parágrafo Quarto - Os serviços deverão respeitar padrões de qualidade mediante devolução por parte de quem receber e conferir.



CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

São obrigações do fornecedor, além das demais previstas no Edital:

- I - executar a execução dos serviços dentro dos padrões estabelecidos pelo Setor de Compras, de acordo com o especificado no Edital e no Anexo I, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
- II - comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os serviços que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.
- III - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo órgão, cujas reclamações se obriga a atender prontamente bem como dar ciência ao Setor Competente, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ATA;
- IV - dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Setor Competente, no tocante a entrega dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta ATA;
- V - prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- VI - a falta de quaisquer dos serviços cuja execução dos serviços incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
- VII - comunicar imediatamente ao Setor Competente qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- VIII - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- IX - fiscalizar o perfeito cumprimento das entregas dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo Setor de Compras;
- X - indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou Omissão de Fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- XI - substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus ao Órgão toda ou parte dos serviços devolvidos pela mesma, no prazo de **02 (dois) dias**, caso constatadas divergências nas especificações.
- XII - emitir relatório mensal dos serviços entregues no período, constando a data, NF, Órgão/Local de entrega, Responsável pelo recebimento e outras informações necessárias ao controle dos e produtos/equipamentos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

São responsabilidades do Fornecedor Contratado:

- I. Todo e qualquer dano que causar ao Órgão ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo Setor Competente;
- II. Todo e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da execução dos serviços em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou



responsabilidade;

III. Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à Prefeitura Municipal de Jangada por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas pela mesma ao Órgão/Entidade, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.

Parágrafo Primeiro - a CONTRATADA autoriza a Prefeitura Municipal de Jangada, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

Parágrafo Segundo – a ausência ou omissão da fiscalização do Setor Competente não eximirá CONTRATADA das responsabilidades previstas nesta ATA.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Prefeitura Municipal de Jangada obriga-se a:

- I. Indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os serviços.
- II. Permitir ao pessoal da contratada acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;
- III. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade e encontrada na execução dos serviços/equipamentos;
- IV. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas nesta Ata.

Parágrafo único: caberá ao Setor Competente promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados do mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA — DO PAGAMENTO.

5.1. O pagamento será efetuado de acordo com as quantidades solicitadas, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários.

15.2 O pagamento será efetuado de acordo com o Termo de Referência, ambos contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.

15.3 Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data de emissão da ordem bancária.

15.4 A nota fiscal ou nota fiscal-fatura deverá ser entregue na sede do Contratante, aos cuidados do fiscal do contrato.

15.5 Deve acompanhar a fatura toda a documentação necessária à comprovação de que o contratado mantém-se regular em todas as condições previstas para habilitação no certame.

15.6 Faculta-se à Administração, quando viável, a verificação da manutenção dos requisitos de habilitação do contratado através de consulta em sites oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões.

15.7 O pagamento somente será efetuado se houver o aceite/certificação do Fiscal do Contrato na fatura/nota fiscal e a documentação da empresa estiver regular. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou for apresentada em desacordo ao contratado, com irregularidades ou ainda se a documentação da empresa estiver irregular, o prazo para o pagamento será interrompido até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias a sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para o Município de Jangada.



15.8 Sanadas a irregularidades, o prazo será contado do início a partir da data de protocolo da comunicação escrita da regularização das falhas e omissões pelo contratado.

15.9 O Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de:

- I. Existência de qualquer débito para com o Contratante; e
- II. Execução do objeto em desacordo com as condições contratadas.

15.10. Os pagamentos serão efetuados 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal, mediante a emissão da nota fiscal/fatura, devidamente entregue e atestada pela Secretaria requisitante.

15.11 Para fazer jus ao pagamento, a licitante vencedora deverá comprovar sua adimplência apresentando os seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Tributos Federais, fornecida pela Fazenda Federal e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional), salvo quando for unificada e demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei (INSS),
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal (Certidão Negativa de Tributos Municipais da sede da participante, incluindo Dívida Ativa), fornecido pela Prefeitura Municipal,
- c) Certidão Negativa de débito fornecida pela Caixa Econômica Federal (CND-FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

15.12. O pagamento será feito mediante depósito na conta bancária fornecida pela EMPRESA CONTRATADA, conforme informação do n.º da agência, banco e conta corrente na referida Nota Fiscal. Conforme normatiza o edital.

15.13. Deverá constar no corpo da Nota Fiscal o número do processo licitatório a que se refere (Pregão Presencial Nº 009/2022) e no verso atestado firmado pelo servidor encarregado de fiscalizar o Fornecimento, comprovando a execução a prestação dos serviços contratado..

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.

Os preços registrados manter-se-ão inalteradas pelo período da vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

Parágrafo primeiro — Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquela vigente no mercado à época do registro.

Parágrafo Segundo — Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Setor Competente, solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo à definição do parágrafo Único.

Parágrafo Terceiro — Fracassada a negociação com o primeiro colocado, o Setor Competente convocará as demais empresas com preços registrados para o item, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitadas as condições de execução dos serviços, os preços e os prazos do primeiro classificado para redução do preço; hipótese em que poderá ocorrer alterações na ordem de classificação das empresas com preço registrado.

Parágrafo Quarto — Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo Setor de Compras desta Prefeitura.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

A presente Ata de Registro de preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) Quando o Fornecedor não cumprir as obrigações constantes no Edital de Registro de Preços;
- b) Quando o Fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido;
- c) Quando o Fornecedor der causa à rescisão administrativa da Nota Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- d) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da Nota Empenho decorrente deste Registro;
- e) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificadas;

Parágrafo Primeiro — Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado, por correspondência, com aviso de recebimento, o qual será juntado ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo Segundo — No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

Parágrafo Terceiro — A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal de Jangada, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

Parágrafo Quarto — Havendo o cancelamento do preço registrado cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas aos serviços a serem adquiridos.

Parágrafo Quinto — Caso o SETOR COMPETENTE não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

- I. Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta ATA.
- II. As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho emolumentos e outras despesas que se façam necessárias a execução dos serviços/equipamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES.

Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

- I. Advertência;
- II. Multa
- III. Suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública por período não superior a 2 (dois) anos;
- IV. Declaração de inidoneidade.



Parágrafo primeiro - A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo a Prefeitura Municipal de Jangada.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA sujeitar-se á multa moratória simples, de 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o total da execução dos serviços não executado, por dia corrido de atraso, até o 20º (vigésimo) dia, considerando o prazo estabelecido para entrega dos serviços.

Parágrafo Terceiro - No caso de atraso na entrega dos serviços por mais de 10 (dez) dias poderá a Prefeitura Municipal de Jangada, a partir do 5º (quinto) dia, a seu exclusivo critério, rescindir a ATA, ficando a contratada impedida de licitar com a Administração Pública por um prazo de 02 (dois) anos.

Parágrafo Quarto - 10% (dez por cento) sobre o valor constante do Contrato, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;

Parágrafo Quinto - A multa será descontada do valor da garantia contratual, da fatura, cobrada diretamente CONTRATADA ou ainda judicialmente.

Parágrafo Sexto - A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

- a) Se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses Fatos resultem prejuízos à Prefeitura Municipal de Jangada;
- b) Se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de Fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou deixar de cumprir suas obrigações Fiscais ou para fiscais;
- c) Se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

Parágrafo Sétimo - As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.

Parágrafo Oitavo - A falta dos serviços ou outro adjetivo não poderá ser alegada como motivo de força maior e no eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ILÍCITOS PENAIIS.

As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 e serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

As despesas decorrentes desta ATA Correrão à dotação específica constante na Lei Orçamentária do Município de Jangada, Estado de Mato Grosso, para o Exercício Financeiro de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo, aditivo presente ata de Registro de Preços.
- II. Integram esta Ata, o Edital do **Pregão Presencial Nº 009/2022** e seus anexos e a proposta da empresa classificada.
- III. É vedado caucionar ou utilizar a ATA decorrente do presente registro para qualquer operação Financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Jangada.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO.

As partes contratantes elegem o foro de Rosário Oeste - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive



os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam presente ATA em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8.666 de 21/06/93.

Jangada - MT, 23 de Agosto de 2022.

MUNICÍPIO DE JANGADA/MT Rogério De Oliveira Meira CONTRATANTE	MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRONICOS EIRELI CNPJ nº 26.148.070/0001-85 CONTRATADA
TESTEMUNHAS:	
NOME:	NOME:

